

Parecer Prévio Jurídico.

Santa Cruz/RN, em 30 de maio de 2016.

O Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais definidas através do Artigo 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após análise às minutas do Edital e do Contrato em anexo, emite o presente Parecer.

**1. DA MINUTA DO EDITAL:**

Após análise à minuta do Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 003/2016, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas no Artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, já que nele contém dados necessários e indispensáveis para sua eficácia. São eles: número, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o tipo da licitação, a menção à referida Lei, o local, dia e hora para recebimento das propostas, o objeto, entre outros.

**2. DA MINUTA DO CONTRATO:**

Após análise à minuta do Contrato anexo ao Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 003/2016, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas no Artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. DA CONCLUSÃO:**

Por isso, sou de Parecer favorável à aprovação do documento especificado acima.

É esse o nosso Parecer, onde encaminhamos para a Exma. Sra. Prefeita.

**Ivanildo Ferreira Lima Filho**

Assessor Jurídico

OAB/RN nº 1868

---

**GABINETE MUNICIPAL – DESPACHO**

Encaminhe-se o presente processo ao Setor de Licitações, autorizando a realização do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nos termos das minutas apresentadas e aprovadas.

Santa Cruz/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Fernanda Costa Bezerra**

Prefeita Municipal